

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR JOSÉ LEOPOLDO MELO CORREA – PREGOEIRO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

REF. PREGÃO PRESENCIAL RP nº 047/2015

Madis Rodbel Soluções de Ponto e Acesso Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.092.565/0001-30, com sede na Rua Diógenes Ribeiro de Lima, n.º 2346, Alto de Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA.
Av. Diógenes Ribeiro de Lima, 2346
Pinheiros - São Paulo - SP - CEP 05458-001
Tel (11) 3026 3000
Fax (11) 3026 3090

Representantes por todo o Brasil. Consulte nosso site: www.madis.com.br

Nos procedimentos licitatórios é comum o inconformismo daqueles que sucumbem no curso do processo da escolha da melhor proposta para a Administração Pública. Tal inconformismo pode ser decorrente de mera insatisfação com a publicação do certame ou de fato pode estar presente erro ou ilegalidade, comprometendo a credibilidade do resultado da licitação. Para manifestarmos nosso inconformismo e defender interesses, a lei e o próprio edital assegura aos licitantes o direito de impugnar o edital, contra os atos que lhe pareçam eivados de vícios. Com o propósito de assegurar a defesa dos interesses daqueles que se julgam prejudicados em decorrência de eventuais falhas, erros, inconsistências ou até mesmo ilegalidade por parte de licitante que tentam direcionar o descritivo técnico do edital, é que a lei faculta aos interessados a oportunidade de questionar a publicação do órgão licitante, que muitas vezes são levados ao erro, quando simplesmente acata ao direcionamento.

Trata-se de processo licitatório que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 373/2011 DO MTE, UTILIZANDO A TECNOLOGIA DE BIOMETRIA DA IMPRESSÃO DIGITAL**. Confere à Administração a certeza de que a competitividade restará garantida, para a seleção da proposta mais vantajosa, o que resta dúvida diante da publicação deste edital.

Apesar de toda publicidade do certame, persiste o inconformismo da ora impugnante, amparado no fato de conter no **ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - TERMO DE REFERÊNCIA** exigências que restrinjam e direcionam o certame a uma empresa específica.

MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA.
Av. Diógenes Ribeiro de Lima, 2346
Pinheiros - São Paulo - SP - CEP 05458-001
Tel (11) 3026 3000
Fax (11) 3026 3090

Representantes por todo o Brasil. Consulte nosso site: www.madis.com.br

Em análise ao ANEXO I do edital observamos e identificamos a exigência do equipamento *Possuir webserver integrado ao dispositivo e Capacidade de gerenciamento de, no mínimo, 10.000 funcionários*, com isso o edital passa a ferir o princípio constitucional da isonomia, o que, macula sobremaneira o presente certame e restringe o caráter competitivo.

Lembrando que, a prefeitura não possui 10.000 funcionários e com o software exigido (Acesso via WEB ambiente Cloud), não é cabível que estas exigências sejam feitas em edital.

A Lei visa garantir a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. No entanto, a seleção da proposta mais vantajosa dependerá do número de concorrentes que participarão da licitação.

Pensando nisso, a Lei vedou qualquer forma que restrinja ou frustre o caráter competitivo, permitindo assim a participação do maior número de fabricantes no processo licitatório, porém não está sendo obedecida a Lei no referido preção.

Cabe observar que existem atualmente no mercado inúmeros fabricantes de equipamentos para controle de ponto, cada qual com suas peculiaridades, mas todos devem atender a determinação do Ministério do Trabalho.

Dispõe o artigo 3º da Lei 8.666/93, que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será

MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA.
Av. Diógenes Ribeiro de Lima, 2346
Pinheiros - São Paulo - SP - CEP 05458-001
Tel (11) 3026 3000
Fax (11) 3026 3090

Representantes por todo o Brasil. Consulte nosso site: www.madis.com.br

processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

DO PEDIDO

Destarte, ao se manter o presente edital nos termos em que se apresenta, haverá restrição de participação dos fabricantes com equipamentos homologados e atendem a Portaria 373 do Ministério do Trabalho.

Diante do todo exposto, a impugnante requer a Vossa Senhoria declare tempestivamente impugnado o edital PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 047/2015, procedendo à nova publicação com a reavaliação de todas as características solicitadas, por ser esta questão da mais lúdima justiça.

MADIS ROBBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA.
Av. Diógenes Ribeiro de Lima, 2346
Pinheiros - São Paulo - SP - CEP 05458-001
Tel (11) 3026 3000
Fax (11) 3026 3090

Representantes por todo o Brasil. Consulte nosso site: www.madis.com.br

MADIS

Impugnado o presente edital, se requer nos termos do artigo 21, § 4º, primeira parte, da Lei 8.666/93, seja o mesmo publicado novamente com as alterações requeridas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e as demais condições nele contidas.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 25 de maio de 2015.



LUIZ GUSTAVO CAMPELO DA COSTA
Representante Legal

MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA.
Av. Diógenes Ribeiro de Lima, 2346
Pinheiros - São Paulo - SP - CEP 05458-001
Tel (11) 3026 3000
Fax (11) 3026 3090

Representantes por todo o Brasil. Consulte nosso site: www.madis.com.br